

No. 44. Quarta feira 20 de Maio de 1835.

GOVERNO OFFICIAL

DA
PROVINCIA DE SAO PEDRO.

Subscreve-se para esta Folha na Loja do Sr. Antonio José Rodrigues Pereira Junior, na Rua da Praia No. 22, a 5\$ reis por Se. Mestre, pagos adiantados: na mesma loja se vendem ns. avulsos a 100 rs. — Sahe as Quartas, e Sabs.

QUI LEGES SINE MORIBUS VANE PROFICIUNT!

TIPOGRAPHIA DE CLAUDIO DUBREUIL & COMP. RUA DA PRAIA-PRACA DA QUITANDA.

ARTIGOS OFFICIAES.

— Ilm. e Exm. Sr. — Participo a V. Ex., que hontem depois de anoirer me mandou chamar a Administracão o Juiz de Paz do Centro desta Cidade, affim de fazer Auto de Corpo de Delicto na malla do Correio do Rio Pardo, fechada alli Sabbado 9 do corrente, a qual trouxerão dous Alemães, remeiros do Escallér da carne, dizendo, que a tinham encontrado dentro do Rio, logo acima da bocca do Rio Pardo, descosida por hum lado de alto a baixo, e por cuja costura se vião as cartas e officios, que estavão já fóra do encerado, em que são acondicionados. Passando pois com o Ajudante da Administracão a examinar, e conferenciar as referidas cartas e officios, pela factura, que os acompanhou, e que chegou perfeita, achário-se certa todas as cartas particulares, tanto as de porte, como as seguras; e passando igualmente a examinar os Officios (que estavão todos ensopados, e bastante rotos) notou-se, que, principalmente dous do General, sendo hum delles para V. Ex., e outro para o Secretario da Guerra da Corte, estavão allem de abertos, muito rasgados, o que parece feito de propósito: tambem quatro Officios para o Inspector, e hum delles estava aberto, roto, e sem capa; e não foi possível conhecer se faltava alguma, por se encontrar maior numero, do que constava da factura, motivado este acrescimo, por vir varios do General com sobre-capa ao Coronel Olinto, cuja sobre-capa tambem se achava dilacerada. O que de tudo se fez declaracão no citado Auto de Corpo de Delicto.

Atégira ignoro o destino do Conductor da referida malla; e bem assim da malla da Villa do Triumpho, que costuma vir junta, com a aquella; e por isso passo já a indagar da origem deste successo para melhor o expôr a V. Ex., como me cumpre. Deos Guarde a V. Ex.. Porto Alegre 13 de Maio de 1835. — Ilm. e Exm. Sr. Antonio Rodri-

gues Fernandes Braga, Presidente desta Provincia. — João Evangelista Franca, Administrador Geral dos Correios.

Expediente da Presidencia.

— Remetto a V. M. por copia o Officio do Administrador Geral dos Correios de 13 do corrente, communicando, que tendo sido arrombada a malla do Correio do Rio Pardo remettida dali em 9 deste mez, fêra conduzida por dous Alemães, remeiros de hum Escallér, que a encontrarão dentro do Rio, logo acima da bocca do Rio Pardo, vindo a faltar a correspondencia dessa Villa, que costuma vir na mesma malla: affim de que V. M. mande proceder como for de direito contra os que accommettãõ o conductor da dita malla, ou contra aquelles que se descobrirem cúmplices. Deos Guarde a V. M. Porto Alegre 15 de Maio de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. Juiz Municipal da Villa do Triumpho.

— Em Officio da mesma data se remettêrão ao Secretario da Assembléa Provincial, as explicações exigidas ácerca dos proprios Nacionaes.

— Em outro da mesma data se exigio do Juiz de Paz da Colonia de S. Leopoldo informacão contra a queixa que delle faz o Colonio Adão Sereider.

— Accusãõ a recepção dos seus Officios de 16 de Abril proximo passado, em que me participa ter remettido ao Brigadeiro Manoel Carneiro da Silva Fontoura 600 cartuchos embalados; e ter feito entrega ao Juiz de Officio dessa Villa da Administracão dos bens pertencentes aos Indios; do que fico inteirado, louvando-lhe o z-z-lo, com que V. M. desempenhou a referida Administracão. Deos Guarde a V. M. Porto Alegre 14 de Maio de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. Manoel da Silva Pereira do Lago.

— Pelos 2 Officios inclusos do Comman-

300
[2]
dante da Guarnição, e do Capitão Cazimiro José da Camara e Sá, conheçerá V. M. a maneira reprehensivel, e criminosa, com que se tem portado na Cadea desta Cidade os presos Fernando Maria de Sousa, e Bernardino de Sena; e para evitar, que se propague nas prisões o espirito de insubordinação, com perigo evidente da segurança, e tranquillidade, que deve haver em taes lugares; convém, que V. M. mande executar na Cadea desta Cidade as Instrucções, que juntas lhe remetto, e que forão mandadas observar nas prisões da Corte pelo Exm. Ministro da Justiça. Deos Guarde a V. M. Porto Alegre 14 de Maio de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. Dezenbargador Chefe de Policia.

Instrucções para correccão dos presos.

Todas as vezes que o preso se recusar ao serviço a que está condemnado, ou que for necessario para economia, accio, e boa ordem da prisão; ou que se fizer desinquieto, turbulento, que incomode os outros presos, ou as pessoas, que habitão nas prisões, ou nas immedições, ou que desbedecer, ou injuriar aos encarregados da policia das mesmas prisões; ou que fizer qualquer cousa contraria á boa ordem, que deve reinar em semelhantes lugares: a pessoa encarregada do governo das ditas prisões, o advertirá: e quando se não corrigir, immediatamente o fará remover para huma prisão mais áspera, ou solitaria: e quando nem assim se corrigir, lhe diminuirá os alimentos, até que modere o furor, e se sujeite a quillo, que lhe for legitimamente ordenado. Quando algum preso se achar armado, ou estiver damnificando alguma cousa alheia, ou pretendendo arrambar a prisão, se lhe arrancará as armas e instrumentos com que pertender fazer o mal; usando para esse effeito da força necessaria para conseguir-se o fim: e quando resistir á ordem de entregar as ditas armas, ou instrumentos, uzará contra o mesmo das armas necessarias, para effectuar-se a deligencia; sem que corraõ risco os encarregados della; repellindo a força do resistente, pelos meios que authorisa o art. 118 do Codigo Criminal, que será lido aos presos para seu conhecimento. E porque aos presos se podem accumular novas penas, quando commetterem novos delictos; quando os praticarem darão os Carcereiros parte ao Juiz de Paz respectivo, para lhes formar culpa, e seguir o processo até final sentença. Porto Alegre 13 de Maio de 1835. — Germano Francisco d' Oliveira.

— Em Officio da mesma data se remetteo ao Secretario da Assembléa Provincial copia do Officio, que se expedio ao Commandante

da Escuna de Guerra encarregada do Registro da Barca, sobre as precauções que deve ter acerca dos escravos, que venhão da Bahia.

Idem, idem, remettendo ao mesmo Secretario a resposta, que deo a Camara desta Cidade sobre as informacões historicas exigidas pela supradita Assembléa.

Idem, idem; transmittindo ao mesmo Secretario os documentos, que se exigirão da Thesouraria a respeito dos campos do Bujuru, e Rincão da cavallada.

— Respondendo ao Officio, que V. M. me dirigio em 8 do corrente, sobre o passar para a arma de Cavallaria a Companhia de Guardas Nacionaes dessa Villa; e se devem ser contemplados nas Rondas nocturnas os Escrivães da Collectoria, e outros Empregados; ter o de dizer-lhe, que nenhuma duvida se oferece sobre passar para a arma de Cavallaria a Companhia de Guardas Nacionaes de Infantaria dessa Villa; bem como em serem obrigados ao serviço das rondas os empregados indicados no sobredito Officio, visto que a Lei os não isenta, nem este serviço os priva do exercicio dos seus empregos. Deos Guarde a V. M. Porto Alegre 15 de Maio de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. Juiz de Paz da Cachoeira.

— Convencido este Governo, pelas representações, e circumstanciadas informacões, que tem vindo ao seu conhecimento, acerca da divisão dos Distritos relativos aos Capellães Protestantes dessa Colonia, ser summamente desigual a divisão feita pelo Rio dos Sinos, por comprehender o lado direito do dito Rio nove leguas quadradas e 4:500 habitantes, pouco mais ou menos; quando o lado opposto apenas contém trez leguas e meia e 2:500 almas; mostrando-se por isso, que apesar de ser aquella devisa natural, e certa, não pode ser aproveitada, pelo prejuizo que resulta á maior parte dos moradores daquelle lado, em não poderem assistir aos actos e funcões do seu culto, nem o respectivo Capellão subministrar-lhes com oportunidade os soccorros, de que necessitam, pelas grandes distancias em que residem. Sendo pois evidente que a primeira divisão dos dous Distritos pela linha á quem da Serra, e além da Serra, sendo menos exata era com tudo mais judiciosa, e conforme o interesse geral daquelles habitantes; em virtude do que V. M. fará constar aos sobreditos Capellães Protestantes, que fica sem effeito a divisão ultimamente feita pelo Rio dos Sinos; subsistindo a anterior marca, a pelo Conselho Administrativo; devendo pertencer ao Padre Frederico Christiano Klingelhofer o Districto além da Serra, e ao Padre

João George Eklers o daquem da mesma Ser-
ra: os quaes Distritos serão em tempo op-
portuno demarcados; afim de evitar-se ques-
tões: (fazendo V. M. sentir aos ditos Capel-
ães, que elles se devem conter nos seus limi-
tes, conduzindo-se com aquella circumspecção
digna do seu character, e do emprego que oc-
cupão; e que em caso contrario se procederá
contra elles, conforme as Leis: devendo V.
M. fazer publicar esta medida pelo modo, que
julgar mais conveniente, para que chegue ao
conhecimento dos Habitantes de hum e outro
Distrito Deos Guarde a V. M. Porto Ale-
gre 7 de Maio de 1835. — Antonio Rodrigues
Fernandes Braga. — Sr. Ignacio Antonio
de Moraes, Juiz de Paz da Colonia de S.
Lopoldo.

— Em Officio de 11 do corrente se pe-
diu ao Professor da Aula de Primeiras Letras
desta Cidade huma relação dos Alumnos que
a frequentão; para assim se poder satisfazer a
requisição da Assembléa. (O mesmo se exi-
giu da Professora da Aula de meninas.)

— Remetto a V. M. por copia o Officio
do Capitão Commandante da Companhia de
Permanentes datado de hontem, acompanhando
a parte que a este deu o Furriel da mesma
Joaquim Francisco Tavares, sobre o arromba-
mento feito na prisão, em que se recohem os
soldados da mesma Companhia; afim de que
V. M. conhecendo de semelhante delicto, pro-
ceda contra os seus authores, como fôr de di-
reito. Deos Guarde a V. M. Porto Alegre
11 de Maio de 1835. — Antonio Rodrigues
Fernandes Braga. — Sr. Juiz de Paz do
3.º Districto desta Cidade.

— Fica approvedo por esta Presidencia o
Ordenado annual de 250\$ rs. arbitrado por
VV. MM. ao Carcereiro da Cadea dessa Villa;
e quanto á pagamento deste ordenado não he
possivel mandar-se satisfazer, como VV. M.
M. requisitão em seu Officio de 27 do mez
passado, á vista da disposição do art. 3.º do
Decreto de 28 de Novembro de 1833, onde
se determina, que taes Empregados haver-
ão das respectivas Camaras o ordenado já
estabelecido, ou que se haja de estabele-
cer. Deos Guarde a VV. MM. Porto Ale-
gre 12 de Maio de 1835. — Antonio Ro-
drigues Fernandes Braga. — Srs. Presi-
dente e mais Vereadores da Camara Muni-
cipal da Villa de S. Francisco de Paula.

— Em resposta ao Officio, que V. M. me
dirigiu em 2 do corrente, acompanhando al-
guns artigos do seu Regulamento, relativos
á prestação de auxilio das Auctoridades desta
Provincia, todas as vezes que lhe fôr mister;
tenho de significar-lhe, que ao Juiz de Direi-

to Chefe da Policia se expedirão as conveni-
entes ordens para fornecer-lhe os soccorros de
que necessitar, logo que por V. M. lhe forem
requisitados. Deos Guarde a V. M. Porto
Alegre 12 de Maio de 1835. — Antonio Ro-
drigues Fernandes Braga. — Sr. Antonio
de Freitas Barreto, Vice-Consul de S. M.
El-Rey de Sardenha. (Neste sentido se offi-
ciou ao Dezbargador Chefe da Policia.)

— Em Officio de 14 do corrente se officiou
ao Juiz de Paz do 7.º Districto da Villa do
Triumpho, para informar sobre a queixa que
faz contra elle o Cidadão José Corrêa Sara-
fana.

— Em outro datado de 13, se encarregou
da obra do Farol da Barra o Major de En-
genheiros, Domingos Monteiro. (Fez-se á
Thesouraria a competente participação.)

— Em outro da mesma data se disse ao
Dezbargador Chefe da Policia (em respos-
ta ao seu Officio de 12 do corrente) que se
entenda com o Commandante de Permanen-
tes a respeito de reforçar a Guarda da Prisão
Civil; e quanto ao mandar alguns presos para
Presiganga, que não tem lugar, por falta de
tropa, para poder guardar a dita prisão.

— Em outro da mesma data se respondeo
á Camara da Villa de Cacapava, que já em
20 do mez passado se lhe deu, que a facha-
sa do patibulo, que se levantasse para a exe-
cução do Réo Manoel, Escravo de Manoel
Verissimo Esteves da FONSECA, seria paga pe-
la Thesouraria.

— Em outro da mesma data se disse á Ca-
mara da Villa de S. Borja (em resposta ao seu
Officio de 14 de Abril findo) que da proposta
que fizera para Promotor Publico, fôra appro-
vado o 1.º proposto, Pedro Antonio Pereira
Escovar.

Idem, idem se communicou á mesma Ca-
mara (em resposta ao seu Officio de 27 do
mez passado) que ao respectivo Vigario se ex-
pedirão ordens relativamente aos dobres de
sinos.

Idem, idem; se expedio ordem ao Chefe
da Policia para informar sobre a sentença do
preso Antonio Luiz do Nascimento.

— Remetto a V. M. a relação dos Empre-
gados da Secretaria, com declaração dos or-
denados e vencimentos que percebem, como
me requisita em seu Officio de 8 do corrente;
posto que o Decreto por V. M. citado só tra-
ta dos Officios de Empregos de Justiça e
Fazenda, e não de outros. Deos Guarde a V.
M. Porto Alegre 14 de Maio de 1835. — An-
tonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr.
Manoel José de Araújo Franco.

— Respondendo ao Officio, que V. M. me
dirigiu no 1.º de Março do corrente, acam-

panhando o do Juiz de Paz do Districto de S. José do Patrocínio. Domingos José Coelho, representando sobre a necessidade de huma casa de prisão em aquelle lugar, e requisitando para a construir a mesma quantia, que já se tinha mandado dar ao seu antecessor para a sobredita obra: tenho de significar-lhe, que nesta data expeço ordem á Thesouraria Provincial para mandar pôr á disposição do referido Juiz de Paz, pela Collectoria dessa Villa a quantia de 504\$ rs., que me já se havia destinado para a obra pretendida: convém por isso, que V. M. o faça constar áquelle Juiz, recommendando-lhe a brevidade na construcção da mesma casa; e que haja de enviar finalmente a conta de semelhante despesa, como lhe cumpre. Deos Guarde a V. M. Porto Alegre 16 de Maio de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. Juiz Municipal da Villa de Rio Pardo.

— No dia 23 do corrente pelas 4 horas da tarde hão-de ser examinadas ante o Exm. Presidente da Provincia as pessoas, que se quizerem oppôr á Cadeira de Grammatica Latina desta Cidade.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Estando em 1.^o discussão a proposta N. II do Sr. Gonçalves Chaves, pela qual se pretende impôr o tributo de 200 rs. sobre cada rez que passar para os Estados Visinhos, o Sr. Dr. Felisardo obtendo permissão de fallar assim se exprimio pouco mais ou menos.

Por duas razões, Sr. Presidente heide votar contra a proposra do Sr. Gonçalves Chaves. Ella fere a Constituição e he impolitica. Por todos he sabido que o valor permutavel de qualquer producto, ou seu preço, he função de duas variaveis — demanda, e offerta — e que decrescendo a primeira, ou augmentando-se a segunda os productos tem de diminuir de preço. O imposto estabelecido pela proposta, que ora se discute, restringe a demanda, porque põe embaraço ao transitto dos gados de criar para os Estados Visinhos, grande mercado desse genero. A offerta ou o desejo de vender os gados, conservando-se sempre no mesmo gráo, carece o estancieiro para vender exigir menos porção de dinheiro pelo seu gado, o que importa seu depreciamento, ou diminuição de valor, e por consequencia, deminuição da riqueza dos Estancieiros, porque a riqueza não consiste no numero de objectos uteis ou necessarios á satisfação de nossas necessidades; mas sim no seu valor. Se o imposto, que ora se quer estabelecer attaca di-

rectamente a fortuna dos nossos Fazendeiros, se esta classe he a mais numerosa, e a mais rica da Provincia, segue-se evidentemente que a proposta em questão fere e deminue a riqueza da Provincia, ou maior porção desta riqueza. O nosso gado de criar tem na verdade de diminuir lentamente de valor, porque a necessidade, que os Fazendeiros tem de vendel-o, cresce todos os dias, e a preciação que os Estados visinhos delles tem, diminue progressivamente, porque os gados lá multiplicão-se de huma maneira espantosa. Se á estas causas naturaes, augmentarmos ainda a do imposto de 200 rs. sobre cada rez, os Estancieiros para o venderem terão de estabelecer entre si huma terrivel concurrencia, e venderão por tanto com graves prejuizos seus gados de criar, que ainda achão comoda exportação, sendo transportados para os excellentes pastos da Cisplatina. Hé, Sr. Presidente, por estas razões que me parece impolitica a proposta de que se trata. Mostrarei agora que ella attaca a Lei de 12 de Agosto de 1834, a das Reformas da Constituição.

Por esta Lei, Sr. Presidente, só he permitido á Assembléa Provincial legislar sobre impostos Provinciaes, quando estes não attaquem as imposições geraes, e o imposto de 200 rs. sobre cada rez que passar para os Estados Visinhos prejudica o imposto do dizimo, a que o gado he sujeito no acto de sua passagem para fora da Provincia.

Por duas maneiras diferentes a proposta em discussão prejudica o imposto geral — o dizimo —. He de simples intuição que o acrescimo de impostos sobre qualquer genero convida o contrabandista a passar por alto, o genero sobrecarregado de direitos, e por isso a nova taxa de 200 rs. reunida ao dizimo que já paga o gado, promoverá com maior força a immoralidade, e fará com que grande porção de gado de criar atravessasse occultamente a nossa Fronteira, evitando o encontro dos Agentes fiscaes, e por este motivo deixará de ser percebida grande parte do dizimo. De mais, o imposto, que ora se dezeja firmar, põe mais hum obstaculo ao transporte dos gados de criar, por isso menor porção delles passará para o Estrangeiro, e assim detrimento tambem soffrerá o dizimo. Sendo por tanto anti-Constitucional, e impolitica a Proposta do Sr. Gonçalves Chaves sou de parecer, que não deve tomar-nos mais tempo, cahir desde já, e não passar á segunda discussão.